

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

**CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: PARA UM SISTEMA
INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

IURY PYTERSON MARQUES TOLEDO – CADETE PM

GOIÂNIA
2015

IURY PYTERSON MARQUES TOLEDO

**CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: PARA UM SISTEMA
INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), como requisito parcial à conclusão do Curso de Formação de Oficiais (CFO), sob a orientação do docente Cap. QOPM Sanyo Ferreira Fernandes.

GOIÂNIA

2015

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: PARA UM SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA¹

Iury PYTERSON Marques Toledo²

RESUMO

O presente texto tem por objetivo demonstrar que o ciclo completo de polícia é uma maneira de reformar a segurança pública para melhor, de tal forma em que a polícia militar e a polícia civil formem um ciclo completo de polícia, sem a necessidade de desmilitarização e da unificação das forças policiais. A metodologia utilizada foi bibliográfica, pesquisando artigos científicos e livros sobre a temática. Infere-se que o ciclo completo de polícia aumenta a taxa de esclarecimento de crime substancialmente comparado ao ciclo incompleto de polícia, que é o adotado no Brasil. Conclui-se que o ciclo completo de polícia possibilita uma polícia mais eficiente, efetiva e eficaz e, além disso, tornando-a mais profissionalizante, com uma prestação de serviço satisfatória.

Palavras-Chave: Segurança Pública. Ciclo Completo de Polícia. Aperfeiçoamento da polícia.

ABSTRAC

This paper aims to demonstrate that the full cycle of police is a way to reform public safety for the better, in such a way that the military police and civilian police have a full course of police, without the need for demilitarization and the unification of the police forces. The methodology used was literature, searching scientific articles and books on the subject. It is inferred that through the complete cycle of police increases crime clear-up rate substantially compared to incomplete cycle of police, which is used in Brazil. It concludes that the complete cycle of police enables a more efficient police, effective and efficient and making it more professional, with the provision of satisfactory service.

KEY-WORDS: Public Safety. Police Full cycle. Police Improvement.

1 INTRODUÇÃO

As pessoas estão com um forte sentimento de insegurança, porque a violência e a criminalidade se alastraram por todo o Brasil, demonstrando, por exemplo, uma alta taxa de homicídio, de sequestro, de terrorismo, estupro, de uma maneira geral, de um alto índice de criminalidade.

¹ Artigo apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás como requisito parcial para a conclusão do Curso de Formação de Oficiais. Orientado por: Cap QOPM SANYO Ferreira Fernandes. Co-Orientado por: 2º Ten QOPM Rodrigo TELLES de Queiroz.

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG) no ano de 2013. Cadete da Polícia Militar do Estado de Goiás de 2013.

Diante deste dilema de insegurança pública, o Estado e a sociedade civil buscam alternativas para reduzir a violência generalizada. Assim, uma das alternativas é a proposta de reforma da segurança pública, principalmente, no modo de atuar dos órgãos de segurança pública.

Daí surgiu a concepção do ciclo completo de polícia, segundo o qual uma mesma força policial inicia e termina a investigação policial, ou melhor dizendo, a mesma polícia faz o policiamento ostensivo e investigativo. É importante notar que esse modelo é adotado pelos países desenvolvidos, como os Estados Unidos, Inglaterra, o Canadá, dentre outros, assim como no âmbito da união, uma vez que a polícia federal tem atribuição de polícia ostensiva e investigativa ao mesmo tempo.

A problematização deste artigo científico gira em torno da seguinte questão: são possíveis uma polícia militar e uma polícia civil dentro de um sistema de segurança pública com o ciclo completo de polícia?

Esse questionamento está correlato com a discussão da desmilitarização e a unificação das forças policiais de âmbito estadual. Demonstrando, por assim dizer, que o objeto de estudo deste presente trabalho é a polícia brasileira.

O objetivo geral é demonstrar a possibilidade de ter dentro do país uma polícia militar e uma polícia civil com o ciclo completo de polícia, de maneira tal que elas trabalhem conjuntas, cooperativas e integradas, sem a necessidade da desmilitarização e da unificação das forças policiais.

Os meios necessários para atingirem o objetivo geral estão circunscritos no seguinte: a) demonstrar por meio da taxa de esclarecimento de delito que o ciclo completo de polícia, como integração dos órgãos policiais, é mais efetivo e eficiente em comparação com o atual modelo de polícia, ciclo incompleto de polícia; b) demonstrar a desnecessidade da desmilitarização, haja vista que o problema da criminalidade e da violência não estar na existência da polícia militar e, por fim, c) demonstrar que é melhor adotar um ciclo completo de polícia como integração, sincronização ou cooperação, ao

invés, da unificação das forças estaduais de polícia, por motivo do próprio contexto histórico do país.

Essa forma de pensar, ciclo completo de polícia, possibilita uma integração dos órgãos de segurança pública, tanto entre as polícias, quanto também com o Ministério Público e o Judiciário. Outro ponto positivo é que essa reforma é flexível, econômica e racional, quanto ao emprego, pois o sistema de segurança pública seria todo integrado (DOS SANTOS, FORMEHL e PICCOLI, 2011, p.8).

A delimitação do estudo fica restrita nas polícias do Brasil, bem como em seu modelo de atuação, a fim de chegar em uma proposta que possibilite uma melhor prestação de serviço policial para a sociedade.

2 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: COOPERAÇÃO ENTRE AS FORÇAS POLICIAIS

O ciclo completo de polícia é um modelo em que a mesma força policial inicia e termina a investigação, isto é, a mesma polícia faz o policiamento ostensivo e investigativo. É importante informar que esse modelo de atuação pode se manifestar de duas formas.

A primeira forma é que as polícias são unificadas, uma só polícia, que faz os dois momentos de policiamento, ostensivo e investigativo. Este modelo é adotado pela Inglaterra e Canadá (BAYLEY, 2002, p.69). A segunda forma é a existência de dois órgãos policiais com ciclo completo de polícia, exemplo disso, é o modelo norte-americano (BAYLEY e SKOLNICK, 2002, p.223).

Para a perspectiva brasileira, adequando ao contexto histórico, social e econômico, o modelo que mais se enquadra é o da existência de duas polícias, evitando, por assim dizer, a desmilitarização e também a unificação. Esse modelo permite uma atuação mais integrada e cooperativa entre as forças policiais. Neste sentido, existirá uma polícia militar com ciclo completo, assim como uma polícia civil com atribuição completa também. Assim, deduzem os teóricos sobre essa temática:

Ao invés de unificar os órgãos policiais no Estado e no Distrito Federal bastaria se estabelecer a competência por matéria para a atuação de cada órgão policial, possibilitando desta forma que cada Força Policial tivesse o ciclo completo de Polícia, o que traria uma eficácia muito maior no combate à criminalidade. (ROSA, 2012, p.1).

Atualmente, no Estado e no Distrito Federal, nenhuma força policial possui o ciclo completo de Polícia. A Polícia Militar não tem competência para investigar, exercendo apenas atos de polícia ostensiva e preventiva. A Polícia Civil não tem competência para exercer atos de polícia ostensiva e preventiva, apesar de em muitas oportunidades praticar esta espécie de atos, podendo em tese apenas investigar. Desta forma, ao invés da unificação, poderia se permitir que as polícias nos Estados e no Distrito Federal praticassem todos os atos do ciclo de polícia. (SILVA, 2008, p.109).

Assim, os dois teóricos afirmam a concepção do ciclo completo de polícia como cooperação entre os órgãos policiais, vale dizer, a polícia militar e a polícia civil com essa atribuição completa, sem a necessidade de ser uma só força policial. Ambas serão cooperativas e integradas uma com a outra, evitando, por assim dizer, a competição e apatia que existe atualmente entre esses órgãos estaduais.

A polícia militar e polícia civil tornaram-se organizações concorrentes, praticamente sem nenhuma interação. Diversos fatores contribuíram para que, no limiar do século XXI, a criminalidade se torna uma das grandes preocupações da sociedade brasileira, agravada pela ineficácia das duas corporações. (MAXIMIANO, 2002, p. 375).

Outra questão a ser destacada é que neste modelo de ciclo completo, como cooperação, haveria um maior canal de comunicação entre o Ministério público e a polícia militar e a civil, bem como entre o judiciário e as forças estaduais de segurança pública. Ao contrário do atual ciclo incompleto de polícia em que existe uma distância enorme entre o judiciário e as polícias, bem como entre o ministério público e os órgãos de segurança pública. Com isso afirma os sociólogos de segurança pública:

Esta é a grande crítica ao sistema atual: uma distância enorme entre o atendimento da ocorrência pelo policial militar e a sua comunicação à justiça criminal, passando por uma atividade eminentemente desnecessária, burocrática e cartorária, sujeita a um anacrônico e medieval (lembrando o período inquisitorial dos tribunais eclesiásticos) inquérito policial de valor discutível, elaborado sem a participação do Ministério Público. [...] (SILVA, 1995, p. 100).

Em síntese, esse modelo de agir das polícias, ciclo completo de polícia como cooperação, traria muitos benefícios para a segurança pública, pois implementaria um canal de comunicação facilitado entre os órgãos

estatais, tal como tornaria o sistema de segurança pública integrado, eficiente, eficaz, econômico e racionalizado.

É importante falar das propostas de emenda constitucional com o intuito de modificar todo o sistema de segurança pública, ou seja, o art. 144 do texto constitucional de 1988. Existem três propostas, a de número 51, 102 e 432.

As de números 51 e 102 propõem a unificação das forças policiais, assim como a desmilitarização da polícia militar. Ainda afirma que o curso de formação de policial há de ser nacionalizado e cria um controle externo da atividade policial. Além do mais, cria uma polícia municipal chefiada pelo prefeito. Essas propostas de emenda são descontextualizadas e possibilitam a ingerência na atividade policial. Cita-se Cabral para demonstrar o retrocesso dessas mudanças trazidas por essas propostas de emenda constitucional:

O primeiro argumento contra a aprovação da PEC 51 é que a desmilitarização da Polícia Militar geraria um cenário de falta de controle, de desordem pública, o que permitiria a práticas de inúmeros excessos por parte de uma polícia ostensiva sem as amarras de controle do Código Penal Militar. Assim, a desmilitarização da Polícia Militar ocasionaria uma forte instabilidade institucional, uma vez que haveria o enfraquecimento da hierarquia e disciplina do aparato repressivo do Estado. Ora, a polícia ostensiva fardada existe em todos os países democráticos do mundo. Ou seja, mesmo nas democracias mais avançadas, há a necessidade de existir uma polícia ostensiva, responsável pelo controle dos cidadãos, uma vez que apenas o Estado detém o monopólio do uso legítimo da violência e da força coercitiva. O segundo argumento contra a aprovação da PEC 51 é que a unificação entre a Polícia Civil e a Polícia Militar é totalmente inviável do ponto de vista prático. As carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar são tão diferentes entre si que seria praticamente impossível estabelecer a união das duas instituições completamente distintas numa única só. Por exemplo, a carreira da Polícia Civil é formada pelo cargo de Delegado de Polícia, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Perito Criminal, entre outros. Já a carreira da Polícia Militar é organizada em patentes nos moldes das Forças Armadas, com a existência de cargos de oficiais e não oficiais. O terceiro argumento contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 51 é que proposta é incoerente, uma vez que propõe a unificação entre a polícia civil e a polícia militar. No entanto, no âmbito federal, mantém a existência da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Ferroviária Federal. Ou seja, a proposta é casuística para atender a interesses exclusivos das carreiras de suboficiais e de agentes de polícia. É interessante destacar que a PEC 51/2013 prevê a manutenção da praticamente inexistente Polícia Ferroviária Federal, ao invés de regulamentar a Força Nacional de Segurança, que funciona ao arremedo da CF/88. O quarto argumento contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 51 é que ela traz embutida

um conceito completamente errôneo e equivocado de “ciclo completo de polícia”. Ora, num estado democrático de direito, é inclusive recomendável a existência de múltiplas instituições policiais, de forma a não se concentrar todo o aparato de repressão estatal nas mãos de um único órgão. (CABRAL e DE SOUZA, 2013, p.25).

De outro lado, há também a proposta de emenda constitucional de número 432, esta é mais atual e coerente com o contexto nacional, haja vista que permite a integração entre a polícia militar e a polícia civil, sem a unificação e desmilitarização da polícia militar. Cada força policial teria o seu ciclo completo de polícia, tornando-as mais cooperativas e integradas.

A bem da verdade, esse sistema de cooperação e integração dos órgãos policiais torna as forças de segurança pública mais eficiente, produtivo, eficaz e profissional. Cada termo será explicado com mais pormenor.

A eficiência tem o sentido neste texto de afirmar que a polícia atingiria o resultado com o mínimo de esforço, com o mínimo de recurso material e de pessoal. A eficácia, por seu turno, tem o significado de reduzir a criminalidade e violência no Brasil, adequando um policiamento produtivo. E, por fim, uma polícia profissional é aquela que presta um bom serviço à sociedade, pois causa uma percepção satisfatória nas pessoas. Enfim, cita-se o conceito de profissionalização “refere-se a uma preparação explícita para realizar funções exclusivas da atividade policial” (BAYLEY, 2002, p.25). Deveras, a profissionalização envolve um recrutamento por mérito, um treinamento efetivo, uma disciplina sistemática (BAYLEY, 2002, p.25).

Com isso, o ciclo completo de polícia como cooperação ou sincronização da força policial gera uma polícia eficaz, pois ela atuaria direcionada para o crime assim como na prevenção da infração penal, também implementa uma polícia profissional, pois haveria uma qualificação no serviço prestado. E, por fim, a eficiência estaria no sentido de implementar um policiamento que reduza o delito, ou de forma mais geral, a criminalidade no país.

Desta feita, ficou demonstrado de forma clara que é possível um sistema de segurança público de ciclo completo com a existência de uma

polícia militar e uma polícia civil e, além disso, demonstrou que esse modelo traria mais eficiência, eficácia e profissionalização para as polícias do país.

Outro ponto de análise é da desmilitarização. Será que para melhorar a segurança pública a polícia militar tem de deixar de ser militar? A violência e a criminalidade generalizada são culpa da polícia militar? Será que a polícia militar é cópia fiel do exército brasileiro e, por assim dizer, herança da ditadura militar?

É importante verificar que o termo militar está relacionado com uma forma de administração burocrática (MAX WEBER, 2010, p.49), que tem como suporte a hierarquia e a disciplina como maneira de agir. A hierarquia é a organização das funções escalonadamente e a disciplina, por seu turno, é o regramento da conduta dentro da instituição. Muitos afirmam (os defensores da desmilitarização), porém, que o militarismo é despótico, cruel e arbitrário, que trata o criminoso como um inimigo em potencial, como se fosse uma força armada em guerra.

Diante disso, a legitimidade da polícia militar é contestada pela sua proximidade das forças armadas. No entanto, sabe-se que a maneira de atuar da polícia militar é distinta do exército, visto que o órgão policial se relaciona com a segurança interna do país, ou melhor dizendo, com a segurança pública. Percebe-se que a força armada é diferente das forças de segurança pública militar, uma vez que os objetivos são discrepantes, uma visa defender a soberania nacional (força armada), ao passo que a outra tende a atuar para a defesa interna da ordem legal (polícia militar).

Outro questionamento é dizer que a polícia militar é uma herança da ditadura militar, que não se adapta aos direitos humanos, civis e político do cidadão. Sabe-se, entretanto, que a polícia militar tem como bandeira a polícia comunitária, uma visão de gestão participativa entre a polícia e a comunidade e não é só defensora, mas também promotora das garantias e direitos fundamentais do ser humano (BALESTRERI, 1998, p.25).

A violência e a criminalidade generalizadas estão relacionadas com uma justiça criminal lenta e ineficiente, com uma persecução penal deficiente e que perpetua a impunidade. Enfim, o problema da segurança pública é sistêmico e não tão-somente a polícia militar é o seu defeito. Mudança deve ser nos órgãos de segurança pública, com a adoção do ciclo completo de polícia como cooperação, assim como uma reforma na justiça criminal e na legislação penal. Para dizer isso, afirma

No entanto, a estrutura de modelo militar adotado às polícias militares por força da Constituição Federal, além de periodicamente estar sendo questionado por parte da sociedade e consignado em projetos políticos como inadequado e obsoleto para sua aplicação no âmbito da segurança pública, também é constantemente alvo de crítica e ao final imputado com exclusividade e veemência pelo resultado do fracasso deste serviço público, diante do caos instaurado de violência, desconsiderando as responsabilidades a serem compartilhadas pelas demais instituições pertencentes ao elo da corrente, ou seja, das leis, do judiciário, do sistema penitenciário. (FLECHA, 2015, p.35).

Logo, infere-se que a desmilitarização é inviável no Brasil, uma vez que as forças policiais militares são históricas e nasceram com o país. Ademais, é possível fazer uma reforma no modelo de atuação das polícias com a adoção de duas forças de segurança pública, sendo que cada qual terá o ciclo completo de polícia, isto é, a polícia militar com ciclo completo de polícia, assim como a polícia civil com a mesma atribuição. Vale dizer, talvez seja adequado ao Brasil o ciclo completo de polícia como cooperação, integração ou sincronização dos órgãos policiais.

Assim, passa-se a demonstrar por meio da taxa de esclarecimento da infração penal que o sistema de ciclo completo de polícia é mais efetivo e eficiente em relação ao ciclo incompleto de polícia.

3 COMPARAÇÕES ENTRE A TAXA DE ESCLARECIMENTO DO CRIME ENTRE O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA E O CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA

A taxa de esclarecimento do delito é um dado estatístico que visa demonstrar a efetividade da polícia para definir a autoria e a materialidade do crime, ou seja, estabelecer quem cometeu a infração penal e se terminou em

condenação penal. Em suma, é uma taxa que mede a efetividade entre a fase policial e a judicial.

Essa taxa possibilita a afirmar qual é o sistema mais eficiente e eficaz, assim como demonstra a cooperatividade entre órgãos estatais, como, por exemplo, a polícia e o judiciário. Neste sentido, ela tem por objetivo verificar se o ciclo completo de polícia é mais eficiente e eficaz em relação ao ciclo incompleto de polícia.

No Brasil, a Associação Brasileira de Criminalística (ABC) é o órgão responsável pela a definição da taxa de esclarecimento de delito, verifica-se que a taxa de elucidação do crime é relativamente baixa, pois as infrações penais são solucionadas entre 5% a 8% (ABC, 2011). Verifica-se a ineficiência da passagem da fase investigativa para a fase judicial. Desta feita, somente 22% dos casos cujos inquérito policial foi aberto entre 1991 e 1998 resultaram na abertura de um processo penal. Do total de casos registrados pela polícia nesse período, 14% resultaram em uma sentença condenatória (RIBEIRO, 2010, p.11).

Outro importante estudo fora feito no ano de 2002, em que do total de pessoas indiciadas pela polícia, 75% foram denunciadas, sendo que apenas 27% foram condenadas e 48% foram absolvidas. Somente cerca de 12% dos indiciados foram punidos (ADORNO, 2002, p.35).

Também entre o ano de 1942 a 1967, no Estado do Rio de Janeiro, percebeu que apenas uma parcela de indiciados e implicados em crime e contravenções chega ao último estágio de processamento do sistema de justiça criminal. Esse efeito cascata pode ser verificado tomando como referência o ano de 1967, quando aproximadamente 16% dos indiciados em inquéritos policiais e 35% dos implicados em processos por contravenções foram sentenciados a pena privativa de liberdade (1986, apud RIBEIRO; SILVA, 2010, p.70).

Em 1996, estudaram diversos casos de homicídio dolosos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro, sendo que o seu resultado indica que 8,1% dos

inquéritos sobre homicídio dolosos e 8,9% dos inquéritos sobre roubo seguido de morte transformaram em processos penais (SOARES, 1996, p.28).

Outro importante dado a ser levado em consideração é as ocorrências da polícia militar conduzida para a Delegacia e qual a porcentagem em que transforma em inquérito policial. Isso fora feito pelo o Estudo de Saporì, no Estado de Belo Horizonte, cuja análise de 344.767 Boletins de ocorrências policial (BOs), referentes a crimes violentos e não violentos apenas 5,48% dos registros foram convertidos em inquérito policial (SAPORI, 2007, p.40).

Assim também se verifica no Estado de Goiás, foram registrados 32.543, termos circunstanciados de ocorrência (TCO) no ano de 2012 em Goiás, 10% concluíram em alguma solução judicial. Neste mesmo período, foram instaurados 26.094 Inquéritos policiais (IP) e 1.374 Inquéritos Policiais se concluíram com determinação da autoria do delito (LIMA, SEABRA E MORAES, 2013, p. 10).

Todos esses números demonstram a ineficácia e ineficiência do sistema incompleto de polícia, em que verifica uma dificuldade de relacionamento entre a polícia militar e a polícia civil, e, além disso, uma distância enorme entre a força policial e os outros órgãos da persecução penal, como o Ministério Público e o poder judiciário.

Analisa-se o ciclo completo de polícia de outros países como os Estados Unidos e a Inglaterra, a fim de elucidar a eficácia e a eficiência deste modelo de atuação da polícia. A taxa de esclarecimento de crime dos Estados Unidos gira em torno de 65%, enquanto que a da Inglaterra é de 90% (ABC, 2011). Ambos esses países esclarecem os delitos para a justiça criminal com efetividade e eficiência e terminam em condenação penal, gerando, por consequência, uma sensação de punibilidade e eficácia do sistema criminal.

Deduz-se, portanto, que a polícia em um sistema de segurança pública de ciclo completo de polícia é bem mais efetiva e eficiente do que no ciclo incompleto de polícia. Isso está correlacionado com a comunicabilidade entre os órgãos estatais bem como a cooperação e a integração entre as forças policiais.

Logo, o ciclo completo de polícia como cooperação ou integração das forças policiais possibilitaria uma melhoria na segurança pública, que pode ser demonstrado por meio da taxa de esclarecimento de delito, assim como afastaria a desmilitarização e a unificação das forças policiais, haja vista que o contexto brasileiro impõe a existência de duas polícias, uma militar e uma civil, sendo que cada qual teria a completude de atribuição, ou seja, poderia exercer o policiamento ostensivo e investigativo.

Sendo assim, não há necessidade de desmilitarizar a polícia militar para adotar-se o ciclo completo de polícia, é viável a existência das duas forças polícias com a completude do policiamento, ostensivo e investigativo, mas de uma tal maneira que seja cooperativo e integrado. Confirmando isso cita-se:

A pacificação e otimização do sistema de segurança passa, necessariamente, pelo divórcio das duas polícias estaduais. Isso se dará por meio da reengenharia organizacional do sistema, com a implantação do ciclo completo de polícia, ou seja, cada polícia atuando plenamente em uma dimensão de competências específicas por tipos penais, por divisão territorial ou por outra forma de atribuição, eliminando-se a perniciosa interdependência entre as organizações (CABRAL e DE SOUZA, 2013, p.37).

Com isso, passou pela análise da taxa de esclarecimento do crime para afirmar que o ciclo completo de polícia é mais eficiente, eficaz e produtivo em relação ao atual modelo adotado no Brasil, que é o ciclo incompleto de polícia, em que a polícia militar e a civil estão divididas de forma estanques sem comunicabilidade e com dificuldade de relacionamento, confirmando uma baixa taxa de elucidação do delito.

4 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O presente texto usou como metodologia a pesquisa bibliográfica, sendo construído por meio de textos teóricos e livros sobre o mesmo tema proposto neste artigo científico. Mostrou que é possível a adoção do ciclo completo de polícia no Brasil, de tal forma que a polícia militar e a civil atuem de maneira cooperativas, conjuntas e integradas, sendo que cada qual terá o ciclo completo de polícia, sem a necessidade da desmilitarização e da unificação das forças policiais.

Ademais, demonstrou por meio da taxa de esclarecimento do delito que o ciclo completo de polícia é mais eficaz, eficiente e produtivo em relação ao modelo incompleto de polícia, adotado no Brasil. Esses dados estatísticos foram registrados na Associação Brasileira de Criminalística (ABC), assim como em textos teóricos sobre a segurança pública.

O método utilizado é o indutivo, uma vez que lançou mão dos modelos dos países que adotam o ciclo completo de polícia para afirmar que esse modelo é mais idôneo do que o atual modelo brasileiro, em suma, partiu de uma concepção particular para uma genérica, pois verificou o melhor desempenho das polícias no ciclo completo de polícia pelos resultados produzidos na prevenção e combate à criminalidade.

O resultado desta pesquisa foi descrito tanto na revisão de literatura por meio da taxa de esclarecimento, segundo a qual houve a comparação de elucidação da infração penal entre o ciclo completo de polícia e o incompleto de polícia, que é o modelo adotado no Brasil, quanto no tópico referente propriamente dito ao resultado da pesquisa.

5 RESULTADO DA PESQUISA

Infere-se que o ciclo completo de polícia tem uma taxa de elucidação de crime entre 65% a 90%, ao passo que o sistema incompleto de polícia tem uma taxa entre 5% a 8% (ABC, 2011). Portanto, é provável que o ciclo completo de polícia seja mais eficiente, eficaz e produtivo em relação ao ciclo incompleto de polícia, que é o modelo adotado no Brasil.

Deduz por meio do referente teórico de (CABRAL e DE SOUZA, 2013, p.25) e (SILVA,1995, p.100) que a desmilitarização no cenário nacional não é viável, pois seria uma solução meramente simbólica e insignificante para o sistema de segurança pública, porque não resolveria o problema da criminalidade e violência generalizadas. Desta forma, há de ter a polícia militar e a civil, sendo que cada qual teria o ciclo completo de polícia, de tal forma que essas forças policiais pudessem agir conjuntas e integradas.

Por consequência disso, conforme o ensinamento de (MAXIMIANO, 2002, p. 375), não é muito aconselhável adotar o ciclo completo como

unificação das polícias no Brasil, tendo em vista a apatia, a competitividade e a dificuldade de relacionamento entre a polícia militar e civil. Neste sentido, o modelo mais coerente de ciclo completo de polícia para o país seria uma maneira de integrar, sincronizar, ou melhor dizer, tornarem essas forças policiais harmônicas.

Outro fato a ser realçado por essa pesquisa, que foi elaborado por (DOS SANTOS, FORMEHL e PICCOLI, 2011, p.8), é a facilidade de comunicação entre os órgãos de segurança pública e os entes da persecução penal, Ministério público e o judiciário. Nesta medida, a segurança pública e o sistema criminal estarão integrados, facilitando, por assim dizer, o combate ao criminoso e o afastamento da impunibilidade que tanto assola o cenário nacional.

6 CONCLUSÃO

A atuação da polícia no combate à criminalidade e à violência urbana é importante, pois implementa uma sociedade civil com a sensação de segurança e também cria uma relação de confiança entre o cidadão e a polícia.

Verifica-se que no Brasil atual, essa relação de confiança entre a polícia e o cidadão é deficiente e precária, além do mais, há uma sensação de insegurança geral, porque a violência urbana e a criminalidade assolam todo o país. Diante desse cenário, a polícia não consegue atuar especificamente contra os criminosos e as condutas reprováveis que são praticadas cotidianamente.

Daí o atual sistema de polícia, ciclo incompleto de polícia, sofre perda de legitimidade, tanto perante a sociedade, quanto no olhar do Estado, visto que gera uma polícia ineficiente, ineficaz e pouco produtiva. Assim, a mudança de um ciclo incompleto de polícia para um sistema completo torna-se uma necessidade premente, como uma tentativa de melhorar a efetividade e a produtividade dos órgãos policiais.

Neste sentido, propõe-se o ciclo completo de polícia como integração e cooperação entre os órgãos policiais, de uma maneira que cada força policial forme um ciclo completo de polícia, isto é, tanto a polícia militar

com atribuição completa, quanto a polícia civil com a competência completa. Formando, desta forma, um sistema de segurança público mais efetivo, econômico, racional e integrado. E essa integração não fica só no âmbito policial, mas abrange também os órgãos da persecução penal, como o Ministério Público e o Judiciário, pois o canal de comunicação será bem mais facilitado entre a segurança pública e o poder judiciário.

Verificou, também, a desnecessidade da desmilitarização da polícia militar, haja vista que a violência e a criminalidade alarmantes não são culpa exclusivamente da polícia militar, mas sim é uma responsabilidade solidária e conjunta de todo o Estado, como fora afirmado por (FLECHA, 2015, p.35). Por consequência disso, é possível o ciclo completo de polícia com uma polícia militarizada e outra civil, posto que ambas terão a completude do atuar.

E a pesquisa permite afirmar que a unificação da força policial é descontextualizada com o cenário brasileiro, uma vez que a polícia militar é histórica e existiu desde o nascimento das forças policiais. Portanto, afasta-se do território nacional uma reforma que impõe a unificação das forças policiais (DOS SANTOS, FORMEHL e PICCOLI, 2011, p.8).

E, por fim, mediante a taxa de elucidação do crime ou delito, mostrou-se que o ciclo completo de polícia como cooperação ou integração é mais eficiente, eficaz e produtivo do que o ciclo incompleto de polícia, modelo esse adotado atualmente no Brasil (ABC, 2011).

Desta feita, o ciclo completo de polícia como cooperação ou integração é a tentativa de reforma da segurança pública para melhor, buscando concretizar uma polícia eficiente, produtiva, profissionalizante e integrada, aumentando, por assim dizer, a sensação de segurança e a confiança do cidadão nas polícias brasileiras.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de segurança e Justiça Penal. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, volume 09, n 04, sem, 2008.

Associação Brasileira de Criminalística (ABC). **Revista de criminalística brasileira**. Vol. 2, n.3, Distrito Federal, 2011. Disponível em: [HTTP://:abcperitosoficiais.org.br](http://abcperitosoficiais.org.br). Acesso em: 22 de dezembro de 2014.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos: Coisa de polícia**. Rio Grande do Sul: Paster, 1998.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2002.

CABRAL, Bruno Fontenele; DE SOUZA, Rafael Pinto Marques. **Polícia judiciária**. Bahia: Juspodivm, 2013.

CAROLINO, Wanderson; FERNANDES, Sanyo Ferreira. **O ciclo completo de polícia na atividade de policiamento ostensivo**. F.65. (Especialização)- Gesesp. CAPM, Goiânia, 2012.

ESPUNY, Herbert Gonçalves. **Unificação das policiais: dificuldades dificilmente superáveis**. 2008. Disponível em: [HTTP://www.forumseguranca.org.br/](http://www.forumseguranca.org.br/). Acesso em: 04 de outubro de 2014.

FLECHA, Alexandre Campos. **Da filosofia à política: uma questão de opinião**. Goiânia: UFG, 2015.

FORMEHL, Kelly Cristina; DOS SANTOS, Aldo Antônio Júnior; PICCOLI, Daniela Lain. O ciclo Completo de Polícia no Brasil. **Revista antropológica experimental**. Rio de Janeiro, 2011.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública e Justiça (SSPJGO). **Relatório estatístico de ocorrência de alta prioridade de 2012**. Disponível em: [HTTP://www.sspj.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/12/relatorio-estatistica-2012.pdf](http://www.sspj.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/12/relatorio-estatistica-2012.pdf). Acesso em: 10 de dezembro de 2014.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2 ed. São Paulo: Editora RT, 1999.

LEMGRUBER, Julita. Verdades e Mentiras sobre o Sistema de Justiça Criminal. Brasília: **Revista Cej**, n.15, 2001.

MAXIMIANO, A.C.A. **Teoria geral da administração**: da revolução urbana à revolução digital. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, Heber de Souza; SEABRA, Josias do Nascimento; DE MORAES, Francisco José Frazão. **Ciclo completo de polícia**: proposta de aperfeiçoamento da segurança pública de Goiás. F.15. (Especialização)-CSP. CAPM, Goiânia, 2013.

MEIRELES, Amauri. **O ciclo completo de polícia**. 2008. Disponível em: [HTTP://www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br). ACESSO em: 04 de outubro de 2014.

MONET, Jean-Claude. **Policiais e sociedades na Europa**. São Paulo: USP/EDUSP, 2009.

OLIVEIRA, Nilson Vieira. **Insegurança pública**: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

PENNA REY, Jorge Antônio et al. **O ciclo completo de polícia como estratégia de segurança pública**. Porto Alegre: BM, APM, CAAPM/II, 1998.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Ciclo completo de polícia e a falácia da unificação**. Disponível: [HTTP://www.jusmilitaris.com.br](http://www.jusmilitaris.com.br). Acesso em: 25 de novembro de 2014.

RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do Estado de São Paulo entre 1991 e 1998. DADOS – **Revista de Ciência sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 53, n.1,

2010, pp. 159 a 193. Disponível: [HTTP://www.scielo.br/pdf/dados/v53n1/06.pdf](http://www.scielo.br/pdf/dados/v53n1/06.pdf). Acesso em: 22 de dezembro de 2014.

SAPORI, Luiz Flávio. **Segurança pública no brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SILVA, I.B. **Polícia militar: questões institucionais**. Florianópolis: Bristot, 1995.

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo (org.). **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ ISER, 1996.

SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David. **Nova polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas**. São Paulo: Edusp, 2002.

VIEIRA, Marcos Antônio Damasceno. **Sistema policial brasileiro e sistemas policiais de outros países**. Anotações de aula: Disciplina sistemas policiais. Academia do Barro Branco. Polícia Militar de São Paulo. São Paulo. 1996.

WEBER, Max. **Ciência política: e suas duas vocações**. São Paulo: Martin claret, 2011.